

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**A CONTRIBUIÇÃO DA CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA DE
AMARTYA SEN PARA A CIÊNCIA ECONÔMICA**

MONOGRAFIA

Nadine Gerhardt Lermen

**Santa Maria, RS, Brasil
2015**

A CONTRIBUIÇÃO DA CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN PARA A CIÊNCIA ECONÔMICA

Nadine Gerhardt Lermen

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) como requisito para obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Econômicas**

Orientadora: Prof. Dra. Daniela Dias Kühn

Santa Maria, RS, Brasil

2015

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Econômicas**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Monografia de Graduação

**A CONTRIBUIÇÃO DA CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN
PARA A CIÊNCIA ECONÔMICA**

elaborada por
Nadine Gerhardt Lermen

como requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Econômicas

COMISSÃO EXAMINADORA:

Daniela Dias Kühn, Dra.
(Presidente/Orientadora)

José Carlos Martines Belieiro Junior, Dr. (UFSM)

Júlio Eduardo Rohenkohl, Dr. (UFSM)

Santa Maria, 09 de dezembro de 2015.

Aos meus amados pais, Ari e Elaine.

Agradeço imensamente à minha orientadora, professora Daniela, e ao professor José Carlos por toda a ajuda, pela amizade, pelas oportunidades, pela paciência e compreensão, pelas longas conversas, pelos materiais emprestados e, principalmente, pela confiança.

Agradeço também a todos os meus professores e colegas; aos professores Daniel Coronel e Andrea Dörr e aos colegas do grupo de pesquisa, pela ajuda e oportunidades na iniciação científica; e à minha família e aos meus amigos, pelo apoio, amor, orações e por permanecerem ao meu lado.

“A distribuição justa dos frutos da terra e do trabalho humano não é mera filantropia. É um dever moral”.

(PAPA FRANCISCO, 2015)

RESUMO

Monografia de Graduação
Curso de Ciências Econômicas
Universidade Federal de Santa Maria

A CONTRIBUIÇÃO DA CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN PARA A CIÊNCIA ECONÔMICA

AUTORA: Nadine Gerhardt Lermen

ORIENTADORA: Prof. Dra. Daniela Dias Kühn

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 09 de dezembro de 2015.

A distribuição dos bens e da riqueza socialmente produzida é uma das dimensões abordadas pela Ciência Econômica, sendo a justiça social, ou distributiva, um tema relevante e historicamente discutido. As contribuições ao tema são diversas, contudo, uma das mais recentes é a de Amartya Sen, cuja concepção de justiça na Abordagem das Capacitações foi fortemente influenciada pela teoria da Justiça como Equidade de John Rawls. Neste contexto, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar a importância da concepção de justiça social de Amartya Sen para a Ciência Econômica, e, para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com o resgate das contribuições de diversos pensadores e economistas sobre o tema. Os resultados evidenciam que a concepção de justiça de Amartya Sen, voltada para as realizações das pessoas, contribui para a Ciência Econômica mostrando e enfocando os verdadeiros fins, que são as vidas das pessoas, ampliando o conceito de racionalidade e defendendo a democratização das decisões sobre a alocação dos recursos disponíveis na sociedade. A abordagem seniana, com sua interdisciplinaridade, seus conceitos ampliados e seu pragmatismo são uma alternativa importante para fins de enriquecimento das ideias do *mainstream*, abrindo espaço e estimulando a discussão e a reavaliação de conceitos centrais para a Ciência Econômica.

Palavras-chave: Distribuição; Justiça social; Amartya Sen; Ciência Econômica.

ABSTRACT

Monografia de Graduação
Curso de Ciências Econômicas
Universidade Federal de Santa Maria

THE CONTRIBUTION OF AMARTYA SEN'S JUSTICE CONCEPTION FOR ECONOMIC SCIENCE

AUTHORESS: Nadine Gerhardt Lermen

ADVISOR: Prof. Dra. Daniela Dias Kühn

Date and Place of the defense: Santa Maria, 09 de dezembro de 2015.

The distribution of goods and wealth is one of the dimensions addressed by economic science, and the social justice is a relevant and historically discussed subject. There are many contributions to the theme, but, one of the latest is Amartya Sen's, whose conception of justice in the Capability Approach was strongly influenced by the Theory of Justice as Fairness of John Rawls. In this context, the present study aims to analyze the importance of the Amartya Sen's conception of social justice for Economic Science, and, therefore, a literature search was performed, with the review of the contributions of many thinkers and economists about this subject. The results show that the Amartya Sen's conception of justice, focused on the achievements of people, contributes to Economic Science showing and focusing on the real aims, which are people's lives, expanding the concept of rationality and defending the democratization of decisions about the allocation of society resources. Sen's approach, with its interdisciplinary, expanded concepts and its pragmatism is an important alternative for enrichment of the mainstream ideas, stimulating the discussion and a revaluation of central concepts for Economic Science.

Key-words: Distribution; Social justice; Amartya Sen; Economic Science.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Mapa conceitual da Teoria da justiça como equidade de John Rawls.....	18
Figura 2- Mapa conceitual do processo de alcance da justiça de Amartya Sen.....	34

SUMÁRIO

RESUMO.....	7
ABSTRACT	8
LISTA DE FIGURAS.....	9
1 INTRODUÇÃO	11
2 A IDEIA DE JUSTIÇA SOCIAL.....	14
2.1 Evolução da ideia de justiça social	14
2.2 Justiça social na Ciência Econômica	19
3 DIFERENTES CONCEPÇÕES DE JUSTIÇA SOCIAL NA TEORIA ECONÔMICA ..	22
3.1 Clássicos: Adam Smith e o espectador imparcial	22
3.2 Escola Histórica Germânica: Gustav Schmoller e a importância do Estado	24
3.3 Escola Neoclássica	25
3.3.1 Economia do Bem-Estar de Vilfredo Pareto.....	26
3.3.2 Escola Austríaca: Hayek e a ficção da justiça social.....	27
4 JUSTIÇA SOCIAL PARA AMARTYA SEN E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A CIÊNCIA ECONÔMICA	29
4.1 Contribuições de Amartya Sen	29
4.2 Concepção de justiça de Amartya Sen	33
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	41
REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

Para a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), “O reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. Do mesmo modo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) também estabelece, em seu Artigo 25º, que “Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários”.

Já a Constituição Federal do Brasil, de 1988, estabelece, no artigo 170, que “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social” (2012, p. 107), e, no artigo 193, que “A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais” (2012, p.115).

A ideia de que a ordem social tem como objetivo a justiça social remete ao fato de que todas as pessoas devem ter acesso aos bens necessários ao pleno desenvolvimento de sua personalidade (BARZOTTO, 2003), o que está diretamente relacionado à questão da distribuição de bens e recursos abordada pela Ciência Econômica.

Desde sua origem, em Adam Smith, a Economia preocupa-se com o bem-estar das pessoas, entretanto, ao longo do tempo, as diferentes correntes teóricas desenvolveram formas distintas de conceituar e avaliar o bem-estar (GIACOMELLI, 2015). Uma destas formas é a Abordagem das Capacitações de Amartya Sen, que acredita que o bem-estar deve ser avaliado, levando em conta o que tem valor intrínseco para cada indivíduo (SEN, 1999).

Amartya Sen defende uma concepção de desenvolvimento humano multidimensional, que depende da garantia das liberdades formais e substantivas dos indivíduos, sendo que um arranjo social eficiente está ligado às realizações que as pessoas conseguem alcançar, dentro de suas liberdades, através dos bens disponíveis na sociedade em que vivem (GIACOMELLI, 2015).

Neste contexto, este estudo tem como problema de pesquisa a seguinte indagação: quais elementos da concepção de justiça social de Amartya Sen levam a uma melhor compreensão do processo de distribuição na Teoria Econômica?

Seguindo essa temática, a monografia tem como objetivo geral analisar a importância da concepção de justiça social de Amartya Sen para a Ciência Econômica, tendo como objetivos específicos: a) Apresentar a evolução da ideia de justiça social e sua relevância na Ciência Econômica; b) Identificar as diferentes concepções de justiça social na Teoria Econômica; e c) Apresentar o conceito de justiça social de Amartya Sen na Abordagem das Capacitações. Para atingir os objetivos propostos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com a revisão das ideias e da obra de Amartya Sen principalmente, bem como de outros autores que contribuíram com o tema, como Adam Smith e Gustav Schmoller, sendo o primeiro representante da escola Clássica e o segundo da Escola Histórica Germânica. O intuito é compreender e discutir suas diferentes concepções e contribuições sobre justiça social.

Em uma sociedade na qual predominam tantas injustiças sociais, a discussão dessas questões, como um todo e em suas diferentes formas de manifestação, é, no mínimo, relevante. A discussão sobre justiça social deve servir de estímulo para a conscientização de governos, da sociedade civil, das organizações internacionais, das organizações não governamentais e da sociedade como um todo, para a busca de soluções para os graves problemas humanitários que assolam grande parte da população mundial.

No caso do Brasil, país que possui um nível de desenvolvimento humano médio, e que tem apresentado avanços sociais recentemente, por exemplo, ainda predominam grandes desigualdades sociais, problemas de assistência médica, saneamento e moradia para grande parte da população, além de baixa escolaridade, violência e falta de segurança, fome e pobreza extrema (FERRAZ, 2008). Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no ano de 2013, 28.698.598 de brasileiros se encontravam abaixo da linha de pobreza baseada em necessidades calóricas, não ingerindo a quantidade mínima de calorias necessárias diariamente. E, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil, em 2013, o índice de analfabetismo para jovens acima de 15 anos e adultos correspondia a 8,5% da população total e, no ano de 2015, a taxa de mortalidade infantil por mil nascidos vivos é de 13,82, acima do recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Ainda em 2012, de acordo com as estatísticas da CEPAL, 18,6% da população brasileira vivia em situação de pobreza e, segundo o IBGE, em 2013, o índice de Gini no Brasil foi de 0,495, indicando alta concentração de renda e desigualdade social. Essa também é a realidade de muitos outros países. De acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e

Agricultura (FAO), após a crise mundial de 2009, com a queda da renda dos mais pobres e a manutenção do patamar elevado dos preços internacionais dos alimentos, o número de pessoas desnutridas no mundo aumentou em 11% em 2009, superando um bilhão de pessoas (BRESSER PEREIRA, 2010). Paralelamente, vários estudos, como o de Piketty (2014), vêm mostrando o aumento da concentração de renda no mundo todo.

Apesar desse quadro de injustiças e dificuldades socioeconômicas, recentemente a discussão política sobre injustiça social teve seu foco transferido dos projetos de redistribuição igualitária para as questões de discriminação e desrespeito cultural e de identidade, deixando de lado a questão distributiva. Os partidos políticos e os movimentos sociais que até recentemente exigiam com audácia uma partilha equitativa dos recursos e da riqueza tiveram seu impacto significativamente reduzido no processo de construção da justiça distributiva. Desse modo, é necessária a retomada do debate e do interesse sobre as questões distributivas e a ampliação do conceito de justiça social (FRASER, 2002).

Amartya Sen se destaca na discussão sobre o bem-estar e a justiça porque se volta às reais condições de vida das pessoas, buscando avaliar, partindo do modelo comparativo, situações justas e injustas provenientes das políticas públicas elaboradas pela ação governamental, em detrimento à busca das condições ideais de um arranjo social idealmente justo (LOCKS, 2014).

Em vista deste contexto, este estudo busca mostrar a importância da justiça social e de sua discussão para Ciência Econômica, bem como contribuir com esta, e mostrar algumas das grandes contribuições de Amartya Sen para a avaliação da justiça, do bem-estar, da qualidade de vida das pessoas e do desenvolvimento humano.

A monografia está estruturada em quatro seções, além desta introdução. Na segunda seção é apresentada a concepção de justiça social e a sua relevância. Na terceira seção são identificadas as diferentes ideias de justiça social presentes na Teoria Econômica. Na quarta seção é discutida a concepção de justiça de Amartya Sen e sua contribuição para a Ciência Econômica. Por fim, na última seção são apresentadas as considerações finais.

2 A IDEIA DE JUSTIÇA SOCIAL

2.1 Evolução da ideia de justiça social

A primeira teoria sistemática sobre justiça foi elaborada por Aristóteles, na Antiguidade, que dividiu a justiça em três segmentos: justiça geral, justiça distributiva e justiça corretiva. A justiça geral se refere aos atos exercidos em conformidade com a lei, visando ao bem comum e garantindo à comunidade o que lhe é devido. A justiça distributiva ocorre com "as distribuições de honras, dinheiro e de tudo aquilo que pode ser repartido entre os membros do regime" (ARISTÓTELES, 1999 apud BARZOTTO, 2003), sendo que a relação que existe entre as pessoas é a mesma que deve existir entre as coisas, predominando distribuição hierárquica e proporcional, de acordo com os méritos de cada indivíduo. A justiça corretiva é a que tem lugar entre pessoas com paridade de direitos, é "aquela que exerce uma função corretiva nas relações entre os indivíduos" (ARISTÓTELES, 1999 apud BARZOTTO, 2003), buscando uma igualdade absoluta, dando algo para a vítima que perdeu e tirando algo do agressor que ganhou indevidamente (BARZOTTO, 2003).

Dessa forma, para Aristóteles, a justiça geral tratava da punição para aqueles que desrespeitassem as leis ou desconsiderassem normas sociais e morais geralmente aceitas; a justiça corretiva dizia respeito à compensação para os que sofressem esses danos ou injúrias; e a justiça distributiva voltava-se para a distribuição de cargas e benefícios na sociedade na forma de bens sociais e recursos materiais (SANTA HELENA, 2008).

A teoria aristotélica sobre justiça foi ampliada por Tomás de Aquino, que acrescenta a esta elementos do Direito romano, também dividindo a justiça em três: justiça legal, justiça distributiva e justiça comutativa. Segundo Barzotto (2003), a justiça legal é aquele que se refere ao que é devido a outro ou a comunidade. A justiça distributiva é que busca "repartir proporcionalmente o que é comum" (AQUINO, 1956 apud BARZOTTO, 2003), conceito que amplia o aristotélico. A justiça comutativa é aquela que regula "as trocas que se realizam entre duas pessoas" (AQUINO, 1956 apud BARZOTTO, 2003).

Com o surgimento da sociedade democrática moderna, no século XIX, substituindo as sociedades hierárquicas pré-modernas, torna-se necessário reconsiderar o debate sobre justiça nas

novas sociedades, caracterizadas pela igualdade política, nas quais todos os indivíduos possuem a mesma relevância. Assim, a noção de honra que orientava a justiça nas sociedades hierárquicas é substituída pela noção moderna de dignidade, considerada em um sentido universal e de igualdade absoluta (BARZOTTO, 2003).

Nas antigas sociedades hierárquicas a justiça distributiva era o princípio ordenador da vida social, tendo como base a honra e a igualdade proporcional. Assim, quanto maior a relevância de um indivíduo na comunidade, maior a parcela que lhe cabia dos bens comuns. Já na sociedade democrática moderna, a honra dá lugar à ideia de dignidade universal inerente a todos os indivíduos, caracterizando uma igualdade absoluta, e a justiça legal passa a ser o princípio ordenador da sociedade. A partir da sociedade democrática, a ênfase é transferida das leis, meio que garante o bem comum, para os membros da sociedade, sujeito do bem comum. Assim, a justiça legal passa a ser a justiça social (BARZOTTO, 2003).

O termo justiça social foi inicialmente usado pelos católicos sociais franceses, do século XIX, como Azeglio e Antoine, que incorporam à ética cristã às teorias da justiça de Aristóteles e Tomás de Aquino. Para Antoine (1921), justiça social consiste na "observância de todo direito tendo o bem social comum por objeto e a sociedade civil como sujeito ou como termo" (ANTOINE, 1921, p. 140). Na medida em que a sociedade civil só existe na totalidade dos seus membros, segundo Barzotto (2003), a definição de Antoine pode ser lida do seguinte modo: "todos os membros da sociedade civil devem colaborar na obtenção do bem comum (sujeito da justiça social) e todos devem participar do bem comum (termo da justiça social)" (BARZOTTO, 2003).

Posteriormente, a Igreja Católica contribui com a construção do conceito de justiça social em suas Encíclicas, unindo o aristotelismo e a ética cristã, alegando que todos têm obrigações em relação ao bem comum. Apesar de conceito se referir principalmente à esfera econômica, a Igreja Católica ressalta a necessidade de toda a sociedade e suas instituições se adequarem à busca pelo bem comum e às regras da justiça social (BARZOTTO, 2003).

A discussão sobre justiça social recebeu novo estímulo com o Iluminismo europeu, nos séculos XVIII e XIX, devido às mudanças políticas e às transformações socioeconômicas que ocorreram na Europa e nos Estados Unidos (SEN, 2011, p. 35). A partir desse período surgem duas linhas divergentes de argumentação racional sobre justiça: o institucionalismo transcendental e as abordagens comparativas com enfoque nas realizações sociais. O

institucionalismo transcendental, iniciado por Hobbes e seguido, de diferentes modos, por Rousseau, Locke, Kant e Rawls, entre outros, tem como base o contrato social hipotético e busca estabelecer arranjos institucionais justos e ideais. Já as abordagens comparativas que evidenciam realizações sociais têm como base comparações entre instituições e comportamentos reais e sociedades que existiam ou que poderiam surgir, sendo discutidas, de maneiras distintas, por pensadores como Adam Smith, Jeremy Bentham, Karl Marx e John Stuart Mill, entre outros (SEN, 2011, p. 37).

A ideia moderna de justiça distributiva surge no século XVIII, a partir de influências das ideias de Immanuel Kant, Jean-Jacques Rousseau e Adam Smith. Kant alegou que todos possuíam capacidades para ascender socialmente e Rousseau defendeu a igualdade entre todos os seres humanos, a distribuição da propriedade privada e o dever do Estado de proteger os pobres da tirania dos ricos. Smith salientou os danos que a pobreza causa na vida dos pobres individualmente, defendeu a educação pública para formação de indivíduos críticos e fez recomendações distributivas como a tributação progressiva em a Riqueza das Nações. Essas novas ideias fizeram a erradicação da pobreza parecer algo possível e evidenciaram que o Estado tem papel fundamental nesse processo (MORAIS, 2009).

Apesar de uma maior preocupação com as questões referentes à justiça, para Fleischacker (2006), até fins do século XIX, a lei, a doutrina, e até mesmo os intelectuais sociais mais radicais, inclusive Marx, consideravam que somente os que fossem incapazes de trabalhar tinham o direito de receber auxílio do Estado. Os pobres, trabalhadores, mereciam uma parcela maior de bens materiais somente em virtude de seu trabalho. No máximo, a justiça distributiva exigia uma recompensa maior para o trabalho e a satisfação das necessidades básicas daqueles que não eram capazes de trabalhar.

A ideia de que o Estado deve prover uma partição mínima da riqueza para todos e a compreensão de que todo ser humano tem direito a um mínimo existencial, independentemente de sua capacidade produtiva, é recente. A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, de 1948, teve papel fundamental nesse processo, uma vez que incluiu os direitos ao seguro social, aos bens econômicos, sociais e culturais indispensáveis à dignidade de cada indivíduo e ao livre desenvolvimento de sua personalidade, bem como o direito à proteção contra o desemprego (SANTA HELENA, 2008).

O debate sobre justiça social atinge um novo patamar com a publicação de *A Theory of Justice* de John Rawls, em 1971. A teoria da justiça de Rawls consiste em uma ideia de justiça procedimental, a partir de um contrato social. Para a eleição dos princípios que regularão a sociedade, Rawls propõe um momento decisório inicial hipotético, denominado Posição Original, na qual as pessoas, fazendo uso de um véu da ignorância e desconhecendo as posições de si mesmas e dos outros, escolheriam princípios de justiça para regular as estruturas básicas da sociedade. Assim, os indivíduos devem entrar em um acordo sobre certos princípios de justiça (SANTA HELENA, 2008).

Na posição original, os indivíduos morais e responsáveis agem e escolhem os princípios de justiça sem ter o conhecimento de qual posição ocuparão na sociedade depois de feita tal escolha. Nessa posição original, as diferentes pessoas racionais são concebidas como mutuamente desinteressadas, cujos julgamentos de valor não coincidem com seus próprios objetivos, como acontece na teoria econômica (MARIN; QUINTANA, 2012).

De acordo com Sen (2011, p. 89), os princípios de justiça que emergem na posição original da teoria rawlsiana por meio de um acordo unânime são:

- Cada pessoa tem um direito igual a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com um esquema similar de liberdades para todos.
- As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições. Primeira, elas devem estar associadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. Segunda, elas devem ser para o maior benefício dos membros menos favorecidos da sociedade.

Para a análise da equidade distributiva, Rawls utiliza os bens primários, que são meios gerais úteis para alcançar uma variedade de fins (SEN, 2011). Rawls sugere, como ponto de referência para avaliar a possibilidade de melhorias, uma situação hipotética na qual todas as pessoas têm direitos e deveres semelhantes e recebem igualmente a sua parcela de renda e riqueza. A partir desta situação hipotética é possível avaliar quais desigualdades podem ser aceitas, uma vez que, as desigualdades são permissíveis perante a concepção geral de justiça, desde que cumpram a exigência de melhorar a situação de todos (GIACOMELLI, 2015).

Rawls classifica os bens primários em bens primários sociais e bens primários naturais. Para Rawls os primeiros referem-se aos principais bens à disposição da sociedade, e são eles: direitos, liberdades e oportunidades, renda e riqueza, e auto respeito. Já os bens primários como saúde, vigor e inteligência, são os que Rawls classifica como bens primários naturais, sobre os quais a estrutura básica social, apesar de exercer certa influência, não possui controle direto (GIACOMELLI, 2015).

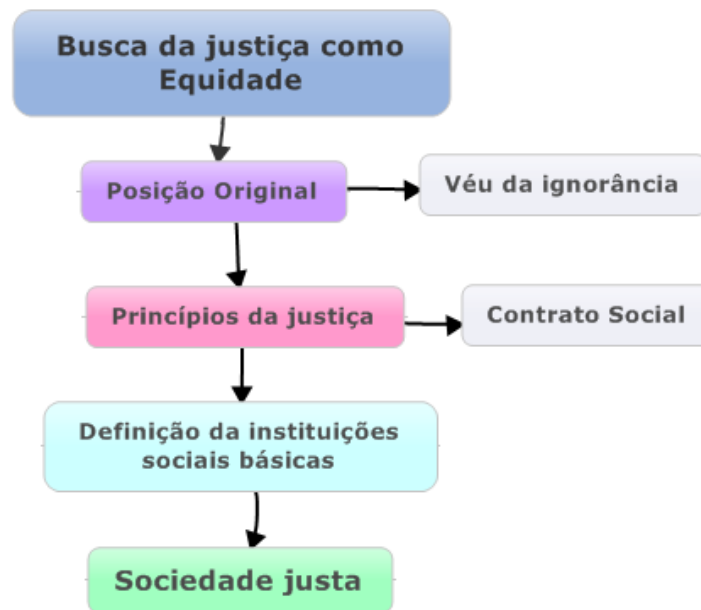


Figura 1- Mapa conceitual da Teoria da justiça como equidade de John Rawls

Fonte: Elaborado pela autora

Na década de 1980, surgiram diversas críticas ao liberalismo rawlsiano e novas contribuições ao debate sobre justiça, sobretudo o pensamento comunitarista, cujo principal expoente é Michael Sandel (CHAVES, 2012). Entretanto, estas críticas se referem mais especificamente às questões políticas da teoria rawlsiana, e os avanços mais significativos em termos econômicos para a discussão sobre justiça foram realizados por Amartya Sen.

A concepção de justiça de Amartya Sen está alinhada às abordagens comparativas e busca “investigar comparações baseadas nas realizações que focam o avanço ou o retrocesso da justiça” (SEN, 2011, p. 39), não tentando estabelecer instituições, comportamentos e arranjos sociais ideais, cuja presença indica que a justiça está ocorrendo, mas buscando comparar

sociedades viáveis, definindo algum critério para afirmar que uma alternativa é mais justa que outra (SEN, 2011, p. 36).

2.2 Justiça social na Ciência Econômica

Na Ciência Econômica, as teorias de justiça distributiva se preocupam tradicionalmente com questões como a pobreza, a exploração, a desigualdade e os diferenciais de classe (FRASER, 2002). Em relação à distribuição, a injustiça surge na forma de desigualdades sociais, semelhantes às da classe, baseadas na estrutura econômica da sociedade. O problema da desigualdade é um componente histórico que perfaz a própria dinâmica do sistema de produção capitalista. O capitalismo representa quase sempre uma sociedade desigual, em que os valores individuais são exercidos em nome da suposta igualdade de condições (FERRAZ, 2008).

A essência da injustiça é a má distribuição, que engloba a desigualdade de rendimentos, a exploração, a privação e a marginalização ou exclusão dos mercados de trabalho. Logo, a solução está na redistribuição, que abrange não só a transferência de rendimentos, mas também a reorganização da divisão do trabalho, a transformação da estrutura da posse da propriedade e a democratização das decisões relativas ao investimento (FRASER, 2002).

É crucial que os frutos do crescimento econômico sejam compartilhados pela população, inclusive pela camada menos favorecida, combatendo e evitando a exclusão social. Sem fome, pobreza e exclusão social, há desenvolvimento econômico (FERRAZ, 2008), bem como uma sociedade justa.

O Estado tem um papel relevante nesse processo. O conceito moderno de justiça distributiva recorre ao Estado como garantidor de que a propriedade seja distribuída por toda a sociedade, de modo que todas as pessoas possam usufruir de certo nível de recursos materiais. Como o mercado é incapaz de garantir uma distribuição adequada dos bens gerados pela sociedade, o Estado poderá ter de redistribuir parte desses bens, corrigindo as imperfeições do mercado (SANTA HELENA, 2008).

A teoria econômica tradicional supõe a existência de um *trade off* entre equidade e eficiência, baseado na teoria de Arthur Okun (1975), que postula que qualquer iniciativa de redistribuição de renda dos indivíduos mais produtivos para os menos produtivos desestimula a

todos, provocando a diminuição do esforço produtivo agregado, uma vez que a renda dos menos produtivos independe da produtividade e a renda adicional dos mais produtivos não é retida. Assim, ocorre desperdício de capacidade produtiva e o montante para a redistribuição tenderá a diminuir (KERSTENETZKY, 2011).

Todavia, estudos mais recentes, com novas bases de dados, modelos e hipóteses, não corroboraram a tese do *trade off* formalizada por Okun, de modo que é possível uma “redistribuição eficiente” (KERSTENETZKY, 2011, p.132). Essa conclusão fez despontar várias novas correntes teóricas e estas, por sua vez, defendem que a intervenção pública, redistribuindo a riqueza em sentido amplo, contribui na ampliação da participação nos mercados, no aumento do emprego nos serviços sociais, na redução de problemas de informação e da incerteza e na elevação do consumo agregado (KERSTENETZKY, 2011).

A partir deste ponto, a discussão assume um caráter mais político e se volta para o quanto seria o mínimo existencial que deve ser garantido a cada indivíduo e para o grau de intervenção estatal necessário para assegurá-lo. Segundo Piketty (2014), duas posições políticas distintas se sobressaem no debate sobre desigualdade e redistribuição, a saber: a posição liberal de direita e a posição tradicional de esquerda.

A posição liberal de direita defende que apenas as forças de mercado, a iniciativa individual e aumentos de produtividade são capazes de gerar uma melhora efetiva na renda e na qualidade de vida no longo prazo, especialmente dos mais desfavorecidos, portanto, a redistribuição pública deve ser moderada e intervir o mínimo possível nesse mecanismo. Já a posição tradicional de esquerda, influenciada pelos teóricos socialistas e pela prática sindical, acredita que apenas as lutas sociais são capazes de abrandar as míseras condições de vida dos menos favorecidos, logo, a ação pública de redistribuição deve intervir em todo o processo produtivo, regulando as forças de mercado e a determinação dos lucros (PIKETTY, 2014).

Para Piketty (2014), este conflito entre direita e esquerda se deve principalmente às análises antagônicas dos processos que geram as desigualdades, bem como às discordâncias sobre o método mais eficaz de melhorar as condições de vida das pessoas. Este conflito reflete a oposição entre formas distintas de redistribuição e seus respectivos instrumentos. De um lado, deixa-se o mercado operar livremente e a redistribuição é feita através de tributação e de transferências fiscais, caracterizando a chamada redistribuição pura. Por outro lado, intervém-se

no sistema produtivo modificando estruturalmente o modo como o mercado produz as desigualdades, caracterizando a distribuição eficiente.

3 DIFERENTES CONCEPÇÕES DE JUSTIÇA SOCIAL NA TEORIA ECONÔMICA¹

3.1 Clássicos: Adam Smith e o espectador imparcial

A Escola Clássica tem como base de sua doutrina a liberdade pessoal, a propriedade privada, a iniciativa individual e a interferência mínima do governo, tendo como principais expoentes economistas como Adam Smith, David Ricardo, Thomas Malthus e John Stuart Mill (BRUE, 2006).

A ética de Smith parte da ideia de simpatia, que pode ser compreendida no sentido de empatia, a capacidade de se colocar mentalmente no lugar de outra pessoa (TORRES, 1999). De acordo com Smith (1999), a nossa imaginação nos permite nos colocar no lugar do outro e vivenciar mentalmente situações pelas quais as outras pessoas passam, e tal exercício desperta nossa solidariedade com a desgraça alheia.

Entretanto, apesar da capacidade de simpatizar e se solidarizar com as outras pessoas, “[...] todo homem está muito mais profundamente interessado no que diz respeito a si, do que no que diz respeito a outro homem qualquer” (SMITH, 1999, p. 103). Segundo Marin *et al.* (2015), Smith considera que nossas condutas são guiadas pelo nosso amor próprio e pelas nossas paixões, entretanto, ao saber da nossa necessidade de aprovação pelos demais, o autor introduz a ideia do espectador imparcial, que visa reduzir o impulso de nossas paixões a fim de sermos compreendidos pelos outros e aumentar nossa solidariedade com as paixões alheias.

O espectador imparcial, o juiz de todas as condutas, mostra que não somos os únicos nesse mundo, que nossas paixões devem se compatibilizar com as dos outros que nos cercam. O espectador imparcial é como se fosse a consciência de cada um, que atua sobre a pessoa, avaliando a conduta da própria pessoa e as circunstâncias que envolvem as outras pessoas, formando um juízo, o caráter moral, como se visse em ação moral num espelho que reflete a si mesmo no convívio com as outras pessoas (MARIN *et al.*, 2015, p. 204).

¹ Nesta seção são abordadas algumas das visões sobre a justiça social presentes na Ciência Econômica, sendo que existem outras mais, dentre as quais, a de Amartya Sen, abordada na próxima seção.

“Ainda que seja verdadeiro, portanto, que todo indivíduo, em seu próprio peito, naturalmente prefere a si mesmo a todos os outros homens, ninguém ousa olhar os outros de frente e declarar que age segundo esse princípio” (SMITH, 1999, p. 103).

O espectador imparcial constitui a percepção geral da necessidade de partilhar afetos, especialmente o de reduzir o excesso de amor de si, para obter a justa aprovação das condutas, em cada situação, em cada momento, sendo moldado a cada situação vivenciada. O julgamento do espectador imparcial proposto por Smith é circunstancial, contingente; ocorre a todo o momento, notadamente na presença de conflitos morais, ocasião para considerar o justo. Requer uma perspectiva geral, como se olhasse do alto todo o teatro moral (MARIN *et al.*, 2015, p. 205).

A partir da ideia de simpatia e da relativização do sentimento de amor próprio empreendida pelo espectador imparcial, Smith se volta às condições de vida dos pobres e faz contribuições importantes em relação à justiça social ao fazer recomendações distributivas e defender a educação pública em *A Riqueza das Nações* (MORAIS, 2009).

Para Smith,

A riqueza pode ser distribuída de pelo menos três maneiras (1) por meio de uma transferência direta de propriedade dos ricos aos pobres, (2) tributando-se os ricos com taxas mais elevadas que os pobres, ou (3) empregando-se receitas fiscais, arrecadadas tanto de ricos como de pobres, para prover recursos públicos que beneficiarão sobretudo os pobres (FLEISCHACKER, 2006, p. 92).

Essas medidas são umas das poucas medidas positivas defendidas por Smith, cuja análise se volta mais para medidas negativas, tendo o intuito de remover os obstáculos existentes entre ricos e pobres na sociedade (MORAIS, 2009). Torres (1999) afirma que Smith defendia que os mecanismos de mercado deviam ser regulados pela ação governamental e que as políticas do Estado deviam ser orientadas para o bem comum, levando em conta a análise econômica e as regras morais.

Adam Smith rompe com a visão hierárquica da ordem social predestinada, enxergando os pobres como pessoas iguais em direitos, mérito e dignidade, de modo que o Estado deveria garantir coercitivamente a efetivação dos direitos humanos com o objetivo de abolir a pobreza (MORAIS, 2009).

Smith ressalta a interdependência e a necessidade de ajuda mútua entre os membros da sociedade humana, independente dos sentimentos que motivem os indivíduos para tanto. “A

sociedade pode subsistir, ainda que não segundo a condição mais confortável, sem beneficência; mas a prevalência da injustiça deve destruí-la totalmente” (SMITH, 1999, p. 107).

3.2 Escola Histórica Germânica: Gustav Schmoller e a importância do Estado

De acordo com Brue (2006), a Escola Histórica Germânica tem como princípios uma abordagem desenvolvimentista e indutiva, a ênfase no papel positivo do governo, o nacionalismo e a defesa de uma reforma conservadora. Seus principais expoentes são Friedrich List (1789-1846), Wilhelm Roscher (1817-1894), Gustav Schmoller (1838-1917) e Max Weber (1864-1920).

Schmoller, representante da Nova Escola Histórica, acreditava que os julgamentos de valores éticos devem ser encorajados e que a justiça no sistema econômico precisa ser exercida por meio de uma política paternalista de reforma social patrocinada pelo Estado e por todos os grupos sociais. E tal reforma social deve ter como princípio orientador uma distribuição de renda mais justa (BRUE, 2006).

Segundo Schmoller,

the conception of justice grows out of necessary processes in our soul and necessarily influences economic life. The idea of justice is, like other moral ideas, not imparted to men by some revelation, and just as little is it an arbitrary invention; it is the necessary product of our moral intuition and our logical thinking [...] (SCHMOLLER, 1881, p. 22).

A aprovação ou desaprovação, em termos de justiça, das ações humanas e das instituições está baseada em um processo psicológico de classificação objetiva das características, qualidades e méritos das pessoas e instituições. A aprovação das atitudes e instituições existentes depende da aproximação destas com nosso melhor padrão estabelecido mentalmente. Entretanto, o julgamento da justiça e da injustiça não é um processo individual, mas realizado socialmente, uma vez que nossas concepções e ideias são resultados de um processo social (SCHMOLLER, 1881).

Para Schmoller (1881), a distribuição de rendas e riquezas em uma sociedade é determinada pelos diferentes tipos de trabalhos, com suas diferentes remunerações determinadas pela influência dos preços de mercado. Mas, principalmente, pelos direitos de propriedade,

herança e pelos contratos. Estes últimos são os fatores que determinam a distribuição democrática ou aristocrática da riqueza, sendo estes resultados das instituições sociais e agrárias do passado e do presente. São essas instituições que geralmente determinam a posição das classes sociais na sociedade e como as instituições são um produto dos sentimentos, das ações, dos costumes e leis dos seres humanos, é possível avaliar seus resultados a partir dos padrões de justiça estabelecidos mentalmente, determinando se seus efeitos são justos ou injustos.

Our modern civilized commonwealth indeed cannot remove every injustice, because primarily it operates and has to operate by means of law. But it should not therefore be indifferent to the moral sentiments of men who ask for justice in distributing wealth and incomes for the grand total of human society. The State is the centre and the heart in which all institutions empty and unite. It also has a strong direct influence on the distribution of incomes and wealth as the greatest employer of labor, the greatest property holder, or the administrator of the greatest undertakings. Above all it exercises as legislator and administrator the greatest indirect influence on law and custom, on all social institutions; and this is the decisive point (SCHMOLLER, 1881, p. 22).

Ainda sobre a importância das instituições e do papel desempenhado pelo Estado na justiça distributiva, Schmoller salienta que

The State can at all times chiefly influence a juster distribution of income by means of improved social institutions. Only in this way is it guaranteed against having its best intentions destroyed by a thousandfold formal injustice. The total of economic institutions will always be more important than the insight and intention of those who for the time being govern in the central administration, be they the greatest of men. Their wisdom and justice can promote and reform the institutions, but cannot take their place (SCHMOLLER, 1881, p. 22).

3.3 Escola Neoclássica

A Escola Neoclássica desenvolve suas teorias a partir da adoção de certos princípios como o comportamento econômico racional, o marginalismo de David Ricardo, a ênfase na microeconomia, a defesa do livre mercado, o uso de métodos abstratos e dedutivos, a defesa da teoria dos preços orientados pela demanda, a utilidade subjetiva, o enfoque no equilíbrio e uma participação mínima do Estado. A Escola Neoclássica se subdivide nas Escolas Marginalista, do Bem-Estar, Austríaca e da Economia Matemática (BRUE, 2006).

Esta abordagem, baseada na utilidade, supõe que a função de utilidade de cada indivíduo depende apenas do seu próprio consumo e que o comportamento das pessoas é autointeressado, se caracterizando pelo bem-estar centrado no próprio consumo, pelo objetivo de maximizar o próprio bem-estar e pela orientação para os próprios objetivos (SEN, 1999).

3.3.1 Economia do Bem-Estar de Vilfredo Pareto

A economia do bem-estar tem como preocupação central a descoberta de princípios para maximizar o bem-estar social, buscando compreender a forma como a sociedade opta por usar seus recursos limitados para obter satisfação máxima. Pareto aprimorou a análise do equilíbrio geral de Walras, buscando o estabelecimento da alocação eficiente dos recursos da sociedade, a partir da tradição utilitarista (BRUE, 2006).

A teoria do equilíbrio geral de Walras apresenta uma estrutura que consiste no preço básico e nas inter-relações de produção para a economia toda, incluindo tanto mercadorias como fatores de produção. Seu objetivo é demonstrar matematicamente que todos os preços e todas as quantidades produzidas podem se ajustar a níveis mutuamente consistentes. Sua abordagem é estática, pois supõe que certos determinantes básicos permanecem inalterados, como preferências do consumidor, funções de produção, formas de concepção e programas de ofertas de fatores. Walras mostrou que os preços em uma economia de mercado podem ser determinados matematicamente, reconhecendo a inter-relação de todos os preços (BRUE, 2006, p. 346).

Para Pareto, as condições para a satisfação máxima de uma sociedade são uma distribuição ideal de bens entre os consumidores, uma alocação técnica ideal de recursos e quantidades ideais de produção. A corrente de pensamento fundamentada na teoria de Pareto mensura o bem-estar da sociedade como um todo em termos das utilidades individuais de cada um dos membros e em termos do resultado alcançado pela alocação realizada pelo mercado, uma vez que a alocação proveniente do mercado é a mais eficiente e equitativa, embora alocações eficientes não sejam necessariamente equitativas (PYNDYCK; RUBINFELD, 2010).

O máximo de utilidade coletiva é alcançado através da concorrência perfeita nos mercados, independente da distribuição de renda e da possibilidade de comparação entre os níveis de utilidades dos indivíduos, sendo que o máximo de utilidade coletiva caracteriza a posição ótima de Pareto (SAMUELSON, 1983).

Um arranjo social pode ser organizado da melhor forma possível se houver liberdade de atuação no mercado, uma vez que cada indivíduo busca sua máxima satisfação individual. O arranjo social ideal é aquele que atinge uma situação de equilíbrio, como definida por Walras, em relação à distribuição dos recursos, o que culmina no alcance da eficiência de Pareto, na qual todos os agentes atingem a melhor situação possível, não sendo possível aumentar seu próprio bem-estar, medido em termos de utilidade, sem reduzir o bem estar de outra pessoa (GIACOMELLI, 2015).

Inicialmente, a teoria do bem-estar liderada por Pareto adotou a soma total das utilidades individuais como critério de avaliação, entretanto, esse critério passou a ser questionado pela necessidade de realizar comparações interpessoais e pela necessidade de atribuir pesos aos níveis de utilidade de cada indivíduo. Então, tal critério é substituído pelo Ótimo de Pareto, que trata as utilidades individuais de forma ordinal, o que implicou em uma maior objetividade na avaliação e em um maior afastamento das considerações éticas e morais na análise da sociedade (SEN, 1999).

O uso da utilidade como único critério de avaliação da satisfação das preferências e do bem-estar das pessoas decorre da preocupação da teoria tradicional do bem-estar de afastar-se de questões valorativas, morais e éticas e de buscar construir regras universais para a avaliação do bem-estar. O bem-estar individual é representado pelo atingimento da utilidade máxima de cada indivíduo e o êxito social é representado por um vetor de utilidades individuais que iguala todas as pessoas e desconsidera as desigualdades que podem estar presentes em um arranjo social eficiente no sentido de Pareto (GIACOMELLI, 2015).

3.3.2 Escola Austríaca: Hayek e a ficção da justiça social²

Frederich August von Hayek (1899-1992), vencedor do Prêmio Nobel de Economia de 1974, é um dos principais representantes da Escola Austríaca, sendo um grande defensor do liberalismo e um crítico do intervencionismo estatal.

Hayek acredita que parte dos sentimentos morais que ainda hoje nos guiam são heranças genéticas e culturais que tiveram sua origem em ordens sociais primitivas, nas quais as pessoas

² O conteúdo e as opiniões de Hayek apresentados nesta subseção são todos provenientes do texto "A ficção da Justiça Social", extraído de Hayek, *Três palestras sobre democracia, justiça e socialismo*, 1977.

viviam em pequenos grupos e prezavam pela sobrevivência de seus membros, com uma alocação dos meios determinada conscientemente, de acordo com a opinião conjunta dos méritos individuais. Tais sentimentos fazem com que, ainda hoje, algumas pessoas desejem uma sociedade mais igualitária e o estabelecimento de algum sistema de distribuição. Entretanto, em uma sociedade de mercado com indivíduos livres, responsáveis individualmente por suas ações, qualquer sistema de distribuição é incompatível.

O processo de mercado, que Hayek denomina de “jogo da catalaxia” é definido como uma competição, que segue algumas regras, decidida através da habilidade, da força superior ou da sorte. Regras de conduta são necessárias para a manutenção de uma sociedade tranquila e livre, mas, por outro lado, tentativas de estabelecer justiça social através de algum mecanismo autoritário não são compatíveis com esta.

O resultado deste jogo da catalaxia, portanto, será necessariamente que muitos possuirão muito mais do que podem pretender de acordo com a opinião de seus concidadãos, e talvez muitos mais terão muito menos do que teriam merecido segundo a opinião de seus concidadãos (HAYEK, 1997, p. 80).

Este é um resultado justo, segundo Hayek, uma vez que os indivíduos recebem rendimentos que correspondem aos seus esforços e condizentes com os riscos que correm. O autor defende o princípio de “remuneração igual para trabalho igual” e acredita que as desigualdades de rendimentos estimulam os indivíduos a se tornarem mais dinâmicos, sendo responsáveis pelo aumento da produção global, da qual a maioria das pessoas se beneficia, e que possibilita o suprimento da população com taxas de crescimento adicionais.

A ausência de conteúdo do termo justiça social se deve ao fato de que não há consenso sobre as exigências individuais desta e que nenhum sistema de distribuição pode realmente ser aplicado em uma sociedade sem restringir a liberdade de seus indivíduos.

4 JUSTIÇA SOCIAL PARA AMARTYA SEN E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A CIÊNCIA ECONÔMICA

4.1 Contribuições de Amartya Sen

De acordo com Sen (1999), a economia tem duas origens distintas, uma mais ligada à ética e a outra mais relacionada a questões logísticas. A primeira abordagem surge com Aristóteles, e é adotada também por Adam Smith, John Stuart Mill e Karl Marx, e associa a economia ao estudo da ética e da filosofia política. Já a abordagem logística, ou da engenharia, se caracteriza pela busca de soluções para questões práticas e pela simplificação do comportamento humano e das relações sociais, e tem como adeptos economistas como William Petty, David Ricardo e Leon Walras. Ambas as abordagens são importantes, uma vez que são complementares e precisam de um equilíbrio.

Com a evolução da economia moderna, entretanto, a participação da abordagem ética foi significativamente reduzida, o que teve como consequência o empobrecimento da Ciência Econômica. O afastamento das questões éticas se teve seu início no momento em que a economia deixou de compreender o bem das pessoas em seu sentido mais abrangente, que incorpora satisfações, direitos, liberdades e oportunidades reais, por exemplo, e passou a compreendê-lo como bem-estar, e, posteriormente, reduzindo o bem estar às utilidades (SEN, 1999).

Para Torres (1999), esse afastamento das questões morais se relaciona com a substituição da “Economia Política” clássica por uma “Ciência Econômica” em busca do estatuto de ciência dura e de uma cientificidade inspirada nas teorias newtonianas da física.

Tal afastamento das questões morais e éticas agravou a confusão entre meios e fins frequentemente presente na análise econômica, que tende a se concentrar nos meios de vida como objetivo último, considerando renda, riqueza e o crescimento econômico como importantes em si mesmos, em vez de considera-los em relação ao que eles permitem que as pessoas realizem (SEN, 2011).

Essa inversão entre meios e fins já foi observada por Max Weber nos primórdios do capitalismo moderno:

O homem é dominado pela produção de dinheiro, pela aquisição encarada como finalidade última de sua vida. A aquisição econômica não mais está subordinada ao homem como meio de satisfazer suas necessidades materiais. Esta inversão do que poderíamos chamar de relação natural, tão irracional de um ponto de vista ingênuo, é evidentemente um princípio orientador do capitalismo (WEBER, 1996, p. 33).

Deste modo, se torna necessário o esclarecimento teórico sobre o que é realmente importante, quais os fins que orientam as ações e avaliações e, nesse sentido, a Abordagem das Capacitações de Sen, ao se concentrar nas vidas humanas e não apenas nos recursos que as pessoas possuem, dá um passo importante no processo de ampliação da avaliação das vantagens individuais e dos arranjos sociais (SEN, 2011).

Para Sen (2000), o desenvolvimento é “um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam, no qual a expansão da liberdade é o *fim primordial* e o *principal meio do desenvolvimento*” (p. 52, grifos do autor). O autor distingue entre liberdades substantivas e instrumentais, sendo que as primeiras se referem ao fim último do processo de desenvolvimento enquanto as últimas remetem aos meios do processo de desenvolvimento.

Em relação ao fim do desenvolvimento, Sen destaca que “o desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente. A eliminação das privações de liberdades substanciais é *constitutiva* do desenvolvimento” (SEN, 2000, p. 10, grifo do autor).

As liberdades substantivas incluem capacidades elementares como, por exemplo, ter condições de evitar privações como a fome, a subnutrição, a morbidez evitável, e a morte prematura, bem como as liberdades associadas a saber ler e fazer cálculos aritméticos, ter participação política e liberdade de expressão, etc. (SEN, 2000, p. 52).

Já em relação aos meios do desenvolvimento, Sen (2000) considera a liberdade como um instrumento importante e eficaz para o processo de desenvolvimento, uma vez que diferentes tipos de liberdade se inter-relacionam, de modo que a expansão de um tipo de liberdade pode contribuir significativamente para a promoção de outros tipos de liberdade, sendo que a compreensão de tais interligações é muito importante para a formulação de políticas que promovam o desenvolvimento. As principais liberdades instrumentais referidas por Amartya Sen são: (1) liberdades políticas, (2) facilidades econômicas, (3) oportunidades sociais, (4) garantias de transparência, (5) segurança protetora (SEN, 2000, p. 55).

As liberdades políticas referem-se às oportunidades de escolher governantes, fiscalizar e criticar autoridades e ter liberdade de expressão e de imprensa. As facilidades econômicas dizem respeito às oportunidades das pessoas utilizarem recursos econômicos para consumo, produção ou troca. As oportunidades sociais remetem às disposições da sociedade em relação à saúde e à educação, permitindo a liberdade substantiva de viver melhor. As garantias de transparência tem como base a confiança necessária nas pessoas e nas instituições, inibindo a corrupção, a irresponsabilidade financeira e as transações ilícitas. E, por fim, a segurança protetora deve proporcionar uma rede de segurança social, que abrange medidas como benefícios aos desempregados, suplementos de renda para indigentes e empregos públicos de emergência a fim de gerar renda para os necessitados (SEN, 2000).

Além dos encadeamentos do conjunto de liberdades, o processo de desenvolvimento tem a necessidade de desenvolver e sustentar uma pluralidade de instituições, como sistemas democráticos, mecanismo legais, estruturas de mercado, serviços de saúde e educação, facilidade para a mídia e outros tipos de comunicação, por exemplo (SEN, 2000).

Para Sen (2011), mais liberdade significa mais oportunidades de buscar nossos objetivos, ou seja, tudo aquilo que valorizamos, e também amplia nossa possibilidade de escolher o que queremos entre diversas opções, de modo que as restrições impostas por outras pessoas não afetem nossas escolhas.

Parte importante da concepção de Sen é a importância da condição de agente dos indivíduos, sendo o agente “alguém que age e ocasiona mudança e cujas realizações podem ser julgadas de acordo com seus próprios valores e objetivos”, e o considerando como “membro do público e como participante de ações econômicas, sociais e políticas” (SEN, 2000, p. 33) A liberdade de escolha permite que o indivíduo busque seu próprio bem-estar, decida o que é importante buscar para alcançar seu bem-estar e assuma as consequências de suas escolhas (GIACOMELLI, 2015).

“O conceito de funcionamentos [...] reflete as várias coisas que uma pessoa pode considerar valioso fazer ou ter”, é o que uma pessoa considera importante, podendo variar de funcionamentos elementares, como ser adequadamente nutrido, até outros mais complexos como poder participar da vida em comunidade e ter respeito próprio (SEN, 2011, p. 95).

Já a capacidade de uma pessoa consiste nas combinações alternativas de funcionamentos que ela pode realizar. É a liberdade substantiva de realizar combinações de funcionamentos

alternativos, permitindo que cada pessoa escolha o estilo de vida que preferir dentre diversos outros (SEN, 2011).

Os funcionamentos usufruídos por uma pessoa podem ser representados por um número, de modo que a realização efetiva possa ser vista como um vetor de funcionamento. Assim, o conjunto capacitário consiste nos vetores de funcionamento alternativos dentre os quais o indivíduo escolhe. A combinação dos funcionamentos de uma pessoa refletem suas realizações efetivas e o conjunto capacitário representa a liberdade de combinar alternativamente os funcionamentos a serem escolhidos (SEN, 2000).

De acordo com Giacomelli (2015), esta abordagem se detém a avaliar o progresso de uma sociedade pela vida dos indivíduos que a compõem, e para isso adota com base informacional as “liberdades individuais”, que dizem respeito desde a liberdade de participar de trocas no mercado, até liberdades políticas, liberdade de ter acesso à educação e saúde de qualidade e de escolher viver uma vida conforme se valoriza.

A abordagem de Sen atinge o âmbito da justiça social, uma vez que se volta para avaliação da vida que as pessoas conseguem e escolhem levar. Sen (2000) alerta que, na análise da justiça social, considerar fatores como satisfação, felicidade e situação de renda, pode parecer de extrema importância. Porém, considera que aquilo que deve-se levar em conta é a liberdade que as pessoas realmente desfrutam, no sentido de que o ordenamento social se dê de forma que as privações de liberdades individuais sejam reduzidas ao máximo, e que as pessoas possam participar da construção deste ordenamento (GIACOMELLI, 2015).

Sen adota como pressuposto a diversidade humana, isto é, o fato de que as pessoas são diferentes em função do ambiente natural e social que as cercam, resultando em características pessoais diversas. Esse pressuposto faz com que o ponto de partida do modelo teórico de Sen seja justamente a desigualdade, uma desigualdade natural, ou naturalizada (CHAVES, 2012). Neste contexto, a igualdade de capacitações básicas possibilita que as pessoas escolham a sua forma de vida, e que não necessariamente será a mesma para todas as pessoas. Sendo assim, diferentes pessoas, com suas peculiaridades, tem a oportunidade de chegar a um estado que cada uma considera como o bem-estar para si (GIACOMELLI, 2015).

4.2 Concepção de justiça de Amartya Sen

A concepção de justiça de Amartya Sen é fortemente influenciada pelas ideias de John Rawls de enfoque nas liberdades individuais e nos meios para as liberdades substantivas, sendo possível compreender a abordagem seniana como uma extensão da teoria da justiça como equidade (MARIN; QUINTANA, 2012).

A concepção de justiça de Sen é plural, pragmática e compartiva, ela remete a ideias que podem ajudar a tornar as sociedades mais justas e vai de encontro às teorias, como a rawlsiana, que estabelecem um único arranjo social perfeitamente justo (LOCKS, 2014).

Sen acredita que atingir um arranjo social justo está mais relacionado a reduzir injustiças do que a definir uma sociedade perfeitamente justa e considera que a justiça dos arranjos sociais não se refere ao bem-estar proporcionado a cada pessoa individualmente, mas aos princípios que regem a alocação de recursos em uma sociedade e como a vida das pessoas é impactada por essa alocação (GIACOMELLI, 2015).

Com essa concepção, para questões relativas à avaliação da sociedade e do indivíduo, a Abordagem das Capacitações oferece outra forma de identificar a justiça dos arranjos sociais. A partir desta abordagem, não são vetores de utilidade ou gráficos de equilíbrio que representam a eficiência, a justiça e o bem-estar social, mas a análise de como as pessoas conseguem realizar as vidas que tem razão para viver, como as oportunidades são distribuídas para que as pessoas tenham a liberdade de escolher diferentes formas de vida, conforme seus valores, livres de qualquer tipo de privação (GIACOMELLI, 2015).

Sen (2000) propõe que se adote como base informacional, para avaliar a justiça dos arranjos sociais, a liberdade que as pessoas realmente desfrutam, que é representada pelas capacitações individuais para ser e fazer aquilo que cada pessoa tem razões para valorizar. O autor também salienta que, uma vez que o objetivo é concentrar-se na oportunidade real do indivíduo de promover seus objetivos, é preciso considerar, além dos vários tipos de recursos que as pessoas possuem, as “características pessoais relevantes que governam a *conversão* de bens primários na capacidade de a pessoa promover seus objetivos”, uma vez que uma pessoa incapacitada fisicamente pode possuir uma quantidade maior de bens primários e ainda assim ter mais dificuldade de promover seus objetivos (SEN, 2000, p. 95, grifo do autor).

O processo de eliminação da injustiça manifesta, que leva uma sociedade injusta a um patar mais justo, ou que diferencia uma sociedade justa de uma injusta, passa por várias etapas, englobando a escolha institucional, o ajuste do comportamento, a discussão pública e a elaboração de políticas públicas (SEN, 2011).

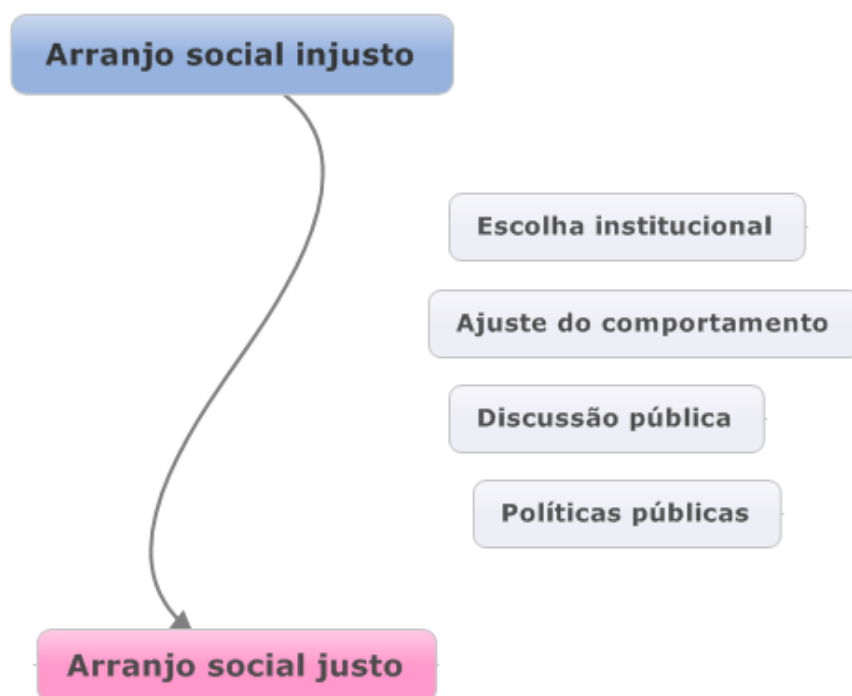


Figura 2- Mapa conceitual do processo de alcance da justiça de Amartya Sen

Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com Sen (2011), a busca da justiça depende da gradual formação de padrões comportamentais e, em geral, as instituições devem ser escolhidas de acordo tanto com a natureza da sociedade em questão quanto com os padrões reais de comportamento esperados. É necessário combinar a operação dos princípios de justiça com o comportamento real das pessoas devido à interdependência destes para alcançar a justiça na sociedade.

Se estamos tentando lutar contra as injustiças do mundo em que vivemos, com uma combinação de lacunas institucionais e inadequações de comportamento, também temos de pensar em como as instituições devem ser criadas aqui e agora, para promover a justiça reforçando as liberdades negativas e substantivas, bem como o bem-estar das pessoas que vivem hoje e que amanhã terão partido. E é exatamente nesse ponto que

uma leitura realista das normas comportamentais e regularidades se torna importante para a escolha das instituições e a busca da justiça (SEN, 2011, p. 111).

Em relação à natureza das instituições necessárias, Sen (2011) diz ser importante a existência de uma multiplicidade de instituições que se equilibram entre si, exercendo poderes compensatórios a fim de lidar com a pluralidade das demandas sociais e manter as práticas democráticas³.

As instituições têm um papel fundamental para qualquer teoria da justiça, porém, para uma visão mais ampla, devemos nos concentrar nas instituições que promovem a justiça e examinar as realizações sociais provenientes dessa base institucional (SEN, 2011).

Sen (2011) critica a visão puramente institucional da justiça, como em Rawls em que as instituições são definidas e se alcança a sociedade justa, e defende a adoção de teorias processuais da justiça e da escolha social que abarquem também os estados sociais e permitam posteriores avaliações sociais.

As instituições sociais se aliam à condição de agência das pessoas no processo de busca da justiça. O Estado e a sociedade, por exemplo, têm papéis amplos no fortalecimento e na proteção das capacidades humanas, mas são papéis de sustentação, uma vez que o determinante do processo de desenvolvimento é a participação ativa das pessoas, como agentes do seu próprio destino. Um aspecto importante da condição de agente das pessoas é a ideia de responsabilidade pelas consequências e resultados das escolhas feitas (SEN, 2000).

Segundo Sen (2000), as pessoas devem atuar como agentes no processo de desenvolvimento, e não como simples beneficiários passivos deste processo. As pessoas devem ser vistas como agentes de mudança, que atuam de forma inter-relacionada com a diversidade de instituições sociais envolvidas no processo de expansão das suas liberdades substantivas.

Para Sen (2011, p. 322), existem, no mínimo, quatro aspectos da vida das pessoas que devem ser considerados quando se trata de avaliar um indivíduo, a saber: a “realização de bem-estar”, a “liberdade de bem-estar”, a “realização da condição de agente” e a “liberdade da condição de agente”. Para exemplificar as diferenças entre elas, Giacomelli (2015, p. 41) traz o seguinte exemplo:

³ Esse argumento é defendido por Robert Dahl em *Poliarquia* (1972).

Imagine-se que uma pessoa “A”, em seu dia de folga, escolhe ir ao shopping passear, essa escolha representa a sua “liberdade de bem-estar”. No entanto, no caminho para o passeio ela encontra uma pessoa “B” tendo um mal súbito na rua, a condição de agente de “A” não lhe permite seguir em frente, uma vez que sente-se responsável por ajudar “B”; e, então, liga para o serviço de emergência e aguarda junto da pessoa “B” até que profissionais venham socorrê-la, e deixa de lado o seu passeio ao shopping. Neste exemplo, a “realização de bem-estar” não ocorreu, pois a pessoa “A” escolheu ir ao shopping passear, para “realizar seu bem-estar” e não conseguiu ir. No entanto, a “realização de agência” existiu, representada pelo atendimento de “A” a uma pessoa “B” que precisou de sua ajuda; assim como a “liberdade de agência” é representada, no exemplo, pela escolha de ajudar a salvar uma vida, independente da contribuição dessa escolha para o bem-estar individual de “A”. Essa escolha está imbuída de valores e considerações morais que cada indivíduo carrega consigo e que constituem a sua condição de agente; e muitas vezes são mais importantes do que atingir o puro bem-estar individual.

Amartya Sen faz uma crítica à teoria da escolha racional, que caracteriza a racionalidade das escolhas de um indivíduo pela busca da maximização do próprio autointeresse e implica a irracionalidade de qualquer outra motivação que não seja o autointeresse, e defende que é comum as pessoas agirem com motivações distintas do autointeresse e que elas não deixam de ser racionais por isso. A partir dessa crítica, Sen amplia a ideia do racionalismo restrito da Ciência Econômica e estabelece a ideia de indivíduos críticos e comprometidos, cujas ações são guiadas por uma racionalidade que engloba tanto os interesses dos que estão à nossa volta quanto as regras de comportamento social (SEN, 2011).

Para avaliar uma sociedade e julgar a justiça e a injustiça, o foco informacional adotado por Sen consiste na capacidade de uma pessoa fazer as coisas que ela valoriza e que considera importante. A vantagem de uma pessoa é avaliada de acordo com as oportunidades reais que ela tem para ser e fazer o que ela valoriza. Tal foco informacional avalia e compara as vantagens individuais globais, mas não sugere especificidades para decisões sobre as políticas que devem ser adotadas (SEN, 2011).

A abordagem seniana da comparação focada na realização explica a justiça como uma imparcialidade obtida via processo de raciocínio público de pessoas capazes de deliberar e raciocinar sobre suas alternativas individuais e sociais no processo de escolha social (MARIN; QUINTANA, 2012).

Para Sen (2011, p. 427), “quando procuramos determinar como promover a justiça, há uma necessidade fundamental de uma reflexão racional pública, envolvendo argumentos oriundos de diversos quadrantes e perspectivas divergentes”. Além da argumentação pública, Sen também considera necessária a aceitação da pluralidade de razões na avaliação sobre justiça, de modo que

as diversas conclusões arrazoadas assumam a forma de rankings parciais. Essa pluralidade é oriunda da diversidade dos objetos de valor que são reconhecidos como importantes e das considerações sobre diferentes tipos de liberdade e igualdade.

A fim de acolher essa pluralidade, Sen adota a teoria da escolha social, que tem como objetivo realizar avaliações agregadas a partir de prioridades individuais e desenvolve uma estrutura com axiomas que exigem que as decisões sociais tenham condições mínimas de razoabilidade, da qual emergem ordenações e escolhas sociais sobre estados sociais alternativos (SEN, 2011).

Como um método de avaliação, a teoria da escolha racional está profundamente interessada na base racional dos juízos sociais e das decisões públicas na escolha entre alternativas sociais. Os resultados do processo da escolha social assumem a forma de ordenações de diferentes estados de coisas desde um “ponto de vista social”, à luz das avaliações das pessoas envolvidas (SEN, 2011, p. 126).

A teoria da escolha social permite a existência de uma pluralidade de princípios de justiça, entretanto, essa ausência consensual pode implicar avaliações individuais incompletas e na incongruência entre as avaliações de diferentes indivíduos, o que implica a possibilidade de uma incompletude persistente dos juízos de justiça social. Tal incompletude dificulta a identificação de uma sociedade perfeitamente justa, entretanto, não impede o julgamento comparativo da justiça, desde que haja algum acordo sobre as ordenações binárias específicas de como melhorar a justiça e reduzir a injustiça. Sen lembra que, embora os rankings parciais possam ser inconclusivos em alguns casos, na maioria das vezes eles são um importante guia para melhorias da justiça (SEN, 2011).

Sen (2011) defende a adoção da teoria da escolha social como estrutura argumentativa uma vez que ela permite focalizar as comparações, reconhece a pluralidade de princípios presentes entre os indivíduos, permite soluções parciais, permite a diversidade de interpretações e especifica o papel da argumentação pública.

Para Sen (2011), a discussão sobre justiça e a argumentação pública exigem a universalidade, a análise arrazoada, a objetividade e a imparcialidade. A universalidade implica a ideia de que todos os seres humanos sejam vistos como moral e politicamente relevantes. E a análise arrazoada é o melhor caminho para resolver os problemas relativos aos comportamentos e

os desafios da construção de uma sociedade justa, possibilitando soluções tão objetivas quanto possível. A imparcialidade se refere à compreensão dos argumentos e alegações alheias.

Na medida em que buscamos a objetividade ética, a imparcialidade é um requisito indispensável e a própria ideia de equidade em Sen tem relação íntima com a imparcialidade, como pode ser visto no seguinte trecho:

O que é então equidade? Essa ideia fundamental pode ser conformada de várias maneiras, mas em seu centro deve estar a exigência de evitar vieses em nossas avaliações levando em conta os interesses e as preocupações dos outros também e, em particular, a necessidade de evitarmos ser influenciados por nossos respectivos interesses pelo próprio benefício, ou por nossas prioridades pessoais ou excentricidades ou preconceitos (SEN, 2011, p.84).

As exigências de objetividade ética dependem da capacidade de enfrentar a argumentação pública aberta e esta, por sua vez, depende do caráter imparcial dos argumentos e das posições propostas. Além disso, a argumentação pública é importante porque aumenta nossa compreensão interpessoal, nos faz rever nossos conceitos e nossa conduta, amplia nossa tolerância e melhora nossa argumentação (SEN, 2011).

Em relação à imparcialidade, Sen (2011) defende a importância da imparcialidade aberta em detrimento à imparcialidade fechada. Na primeira, as proposições de pessoas externas ao grupo focal também são acolhidas no processo de formação de juízos imparciais, evitando os vieses relativos ao paroquialismo, enquanto na imparcialidade fechada as decisões são influenciadas apenas pelas perspectivas dos membros do grupo focal.

Se a discussão das exigências da justiça se restringe a determinada localidade – um país ou mesmo uma região maior – há um risco possível de ignorar ou subestimar muitos contra-argumentos desafiadores que podem não ter surgido nos debates políticos locais ou ficarem apagados nos discursos restritos à cultura local, mas que são extremamente dignos de consideração numa perspectiva imparcial (SEN, 2011, p. 438).

A consideração de análises e argumentos diferentes, provenientes de vários quadrantes, na argumentação pública implica um amplo processo participativo, com muitos elementos em comum com o funcionamento da democracia. Essa semelhança remete a uma “ligação entre a ideia de justiça e a prática da democracia”, uma vez que a democracia é vista pela filosofia política contemporânea como o “governo por meio do debate” (SEN, 2011, p. 358).

A partir da evidência da conexão entre a argumentação pública, a justiça e a democracia e da necessidade do não paroquialismo, Sen (2011) invoca as ideias de justiça global e democracia global. A busca da justiça global depende muito do fortalecimento do processo participativo em termos globais, por meio de arranjos sociais internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), várias organizações não governamentais e da imprensa internacional. “O papel da argumentação pública irrestrita é bastante central para a política democrática em geral e para a busca da justiça social em particular” (SEN, 2011, p. 74).

A ligação fundamental entre a argumentação pública, por um lado, e as demandas de decisões sociais participativas, por outro, é fundamental não apenas para o desafio prático de tornar a democracia mais efetiva, mas também para o problema conceitual de basear uma ideia devidamente articulada de justiça social nas exigências da escolha social e da equidade (SEN, 2011, p. 143).

Para Sen é de grande importância ouvir as necessidades das pessoas que sofrem para a orientação da ação política e para o diagnóstico da injustiça e de submeter as demandas humanas a um exame crítico, contrastando o que está acontecendo e o que poderia ter acontecido. “Um engajamento aberto na argumentação racional pública é absolutamente fundamental na busca da justiça” (SEN, 2011, p. 425).

Após o processo de avaliação social via argumentação pública e da discussão sobre os princípios de justiça, o governo deve procurar agir a fim de garantir a justa prestação dos serviços públicos e expandir as capacidades de todos os indivíduos (SEN, 2011).

Segundo Giacomelli (2015), Sen defende que políticas públicas voltadas à criação de oportunidades sociais possibilitam que a massa da população participe do processo de expansão econômica, e aqui figura o sentido da equidade, de permitir que todos participem dos benefícios do crescimento econômico, e seja promovido o desenvolvimento humano.

Tais ações exercem influência sobre a redução de privações existentes na sociedade e ampliam o conjunto capacitário dos indivíduos, assim como possibilitam que o maior número da população consiga realizar os funcionamentos que valoriza. Desta forma, proporcionam a constituição de uma sociedade mais justa, quando a justiça é concebida a partir das realizações que as pessoas conseguem atingir (GIACOMELLI, 2015).

Segundo Locks (2014), é possível afirmar que são diversas as contribuições que Amartya Sen traz para os debates sobre liberdade e justiça, tanto em relação a sua tentativa de

tornar as teorias de justiça menos abstratas e mais tangíveis, quanto à necessidade de visualizarmos o conceito de liberdade de forma mais ampla. Entretanto, também há várias críticas às suas teorias, como, por exemplo: a) a inadequação do conceito de capacidade como liberdade de realizar determinados fins, uma vez que muitas capacidades podem ser desenvolvidas em ambientes de dominação e coerção; b) devido à ausência de informações sobre as diversas conjunturas sociais é muito difícil considerar as diferenças das capacidades individuais; c) o abandono do enfoque transcendental, que é necessário e complementar ao comparativo; d) a inadequação do método da escolha racional, uma vez que este não oferece nenhuma resposta definitiva aos impasses dos rankings individuais de avaliação da justiça; entre outras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar a contribuição da concepção de justiça de Amartya Sen, dentro da Abordagem das Capitações, para Ciência Econômica e, para isso, foi realizada uma revisão de literatura, buscando os primórdios da ideia de justiça social, acompanhando sua evolução até as abordagens mais recentes e específicas da Economia, destacando a abordagem de Amartya Sen, considerada uma extensão da Teoria da Justiça de John Rawls.

As contribuições da Abordagem das Capacitações e da concepção de justiça de Amartya Sen para a Ciência Econômica são várias, sendo relativas a vários aspectos. Com uma crítica fundamentada, Sen questiona a fragilidade e o alcance da teoria econômica convencional, com sua simplificação excessiva do comportamento humano e das relações sociais, esvaindo o ser humano de seu conteúdo moral e de todas as dimensões culturais, estabelecendo como regra um ser humano guiado apenas por uma racionalidade autointeressada. Para Amartya Sen essa simplificação decorre do afastamento entre a teoria econômica convencional e a ética, que se deu na tentativa de transformar a Ciência Econômica em uma ciência dura, como a física, baseada na experimentação e com foco na exatidão dos resultados, o que empobreceu a análise econômica e favoreceu o frequente equívoco existente entre os meios e os fins da atividade econômica e do desenvolvimento, tomando como fim o crescimento da renda e da riqueza. Neste sentido, Amartya Sen é categórico ao lembrar que renda e riqueza são apenas meios para melhorar a vida das pessoas e que estas sim são o fim último e valioso.

Amartya Sen, trazendo novas perspectivas para a Ciência Econômica, propõe a ampliação da concepção de racionalidade do *mainstream*, uma vez que os seres humanos são capazes de ser racionais mesmo quando não agem de forma autointeressada e objetivando seu próprio bem-estar. O autor argumenta que os seres humanos também são movidos por objetivos comuns, regras de conduta e pelos sentimentos que têm por outras pessoas, que pode fazê-lo agir racionalmente, em prol de objetivos que vão além do seu próprio bem-estar.

Com isso, emerge a ideia de agência, com a qual Sen pluraliza o conceito de liberdade, enfocando na liberdade de escolha de cada pessoa e nas liberdades substantivas para realizar os fins desejados. E também introduz uma visão mais ampla do ser humano, considerando-o como

comprometido e autoreflexivo, responsável por suas escolhas e com um papel ativo no processo de desenvolvimento e de melhora de sua condição.

Em relação à distribuição, Sen defende a democratização via argumentação pública das decisões alocativas dos recursos da sociedade, o que é importante porque permite as manifestações das diversas demandas de justiça existentes em cada sociedade e que cada sociedade, com suas especificidades, determine os princípios que guiarão as políticas públicas e o processo de alocação dos recursos que tornarão a sociedade mais justa.

Em relação à avaliação da justiça, a perspectiva comparativa adotada por Sen é muito importante porque se concentra nas injustiças reais, avaliando as vantagens individuais globais das pessoas e sua capacidade de realizar os objetivos que consideram valiosos. Assim, o arranjo social justo é aquele cujas instituições oferecem condições de acesso às liberdades substantivas das pessoas, garantindo que todos tenham uma vida minimamente digna, e, ao mesmo tempo, garante a liberdade das pessoas de usufruírem ou não das garantias oferecidas.

O enfoque na vida humana e na importância da garantia das liberdades substantivas para o enriquecimento da vida humana e a defesa da argumentação pública como veículo de mudança social e progresso econômico têm uma importância enorme para a discussão e para a avaliação da justiça em termos práticos, comparando diversas realidades de uma mesma sociedade, bem como as diferenças entre sociedades distintas, de modo a oferecer pistas sobre o caminho a ser seguido na busca da justiça.

A interdisciplinaridade de Sen, abrangendo de forma integrada disciplinas como economia, filosofia política, matemática e sociologia, e seus conceitos ampliados e plurais de racionalidade, liberdade e justiça, enriquecem significativamente a análise econômica, produzindo resultados menos fragmentados que os produzidos pela especialização científica e permitem uma melhor compreensão dos processos em questão e explicações mais próximas da realidade.

Entre as limitações deste trabalho estão a leitura apenas das traduções das obras originais dos autores abordados e a leitura e apresentação, para fins de simplificação, das ideias de apenas um autor representante de cada Escola abordada, não levando em conta as diferenças internas de cada uma delas e deixando de abordar contribuições importantes dos demais autores.

Como sugestão para pesquisas futuras recomenda-se o aprofundamento da discussão sobre a racionalidade. Uma vez que está clara a limitação da compreensão de racionalidade

adotada pelo *mainstream*, tal discussão é importante a fim de ampliar a concepção de comportamento racional na Ciência Econômica, partindo das importantes contribuições de Amartya Sen.

REFERÊNCIAS

ANTOINE, C. **Cours d'économie sociale**. Sexta edição. Paris: Librairie Félix Alcan, 1921. Disponível em: <<https://archive.org/stream/coursdconomies00anto#page/n5/mode/2up>>. Acesso em: 10 abr. 2015.

BARZOTTO, L. F. Justiça Social - Gênese, estrutura e aplicação de um conceito. **Revista Jurídica Digital**, Internet, v. 4, 2003.

BRESSER PEREIRA, L.C.; A Crise financeira global e depois: um novo capitalismo? **Novos Estudos CEBRAP**, v. 86, p. 51-72, 2010.

BRUE, S. **História do Pensamento econômico**. Tradução da 6ª edição. São Paulo: Thomson Learning, 2006.

CHAVES, V.P.; **Teoria da Justiça**. Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, Direito Rio, 2012.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). Disponível em: <http://interwp.cepal.org/sisgen/ConsultaIntegradaFlashProc_HTML.asp>. Acesso em: 15 jul. 2015.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. Trigesima quinta edição. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 22 maio 2015.

FERRAZ, L. F. **Programa Bolsa Família: Impactos na distribuição da renda.** 2008. Monografia de especialização. Brasília. 2008. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2055562.PDF>>. Acesso em 5 jun. 2015.

FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FRASER, N. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais** [online], 63, 2002.

GIACOMELLI, G. S. **Da economia tradicional do bem-estar à importância da equidade em saúde para o desenvolvimento humano.** 2015. Dissertação (Mestrado em Economia e Desenvolvimento) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015.

HAYEK, F. A.. **Três palestras sobre democracia, justiça e socialismo.** Tübingen, p. 23-27, 1977.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <<http://brasilemsintese.ibge.gov.br/educacao>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

LOCKS, P. Liberdade e Justiça em Amartya Sen. In: Simpósio Nacional sobre Democracia e Desigualdades, 2, 2014, Brasília. **Anais** do II Simpósio Nacional sobre Democracia e Desigualdades, 2014.

KERSTENETZKY, C. L.; *Welfare State* e Desenvolvimento. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 54, p. 129-156, 2011.

MARIN, S.R. QUINTANA, A.M. Amartya Sen e a escolha social: uma extensão da teoria da justiça de John Rawls? *Revista de Economia Contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 509-532, 2012.

MARIN, S. R. *et al.*. O espectador imparcial de Adam Smith e o observador ideal de John Rawls. **Revista Estudos Econômicos**, São Paulo, vol.45, n.1, p. 185-214, 2015.

MORAIS, M.E.S.P. **O conceito de justiça distributiva no Estado Democrático de Direito: uma compreensão da justiça distributiva e do acesso à justiça no estado constitucional democrático brasileiro**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

OKUN, A.; **Equality and Efficiency: The Big Tradeoff**. Washington: Brookings Institution Press, 1975.

PIKETTY, T.; **A economia da desigualdade**. Terceira edição. Paris: La Découverte, 2014.

PIKETTY, T. **Capital no século XXI**. Cambridge, 2014.

PYNDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. **Microeconomia**. Sétima edição. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2010.

SAMUELSON, P.A. **Fundamentos da Análise Econômica**. Tradução: Paulo de Almeida. 2. Ed. São Paulo: Editora Nova Cultura Ltda, 1983.

SANTA HELENA, E. Z. Justiça distributiva na Teoria da Justiça como Equidade de John Rawls. **Revista de Informação Legislativa**, v. 178, p. 337-346, 2008.

SCHMOLLER, G. The idea of Justice in Political Economy. 1881. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1008698?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 25 jul. 2015.

SEN, A. K. **Sobre Ética e Economia**. Segunda reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. **Desenvolvimento como liberdade**. Sexta reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. **A ideia de justiça**. Segunda reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SMITH, A. **Teoria dos Sentimentos Morais**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

TORRES, A. A economia como ciência social e moral (Algumas observações sobre as raízes do pensamento económico neoclássico: Adam Smith ou Mandeville?). Revista **Episteme**, nº 2, Lisboa, 1999.